



**GABINETE DO VEREADOR DR. DÊNIS MEIRELES**  
**PROTOCOLO Nº 11339/2021-2024**

**PROJETO DE LEI N.º 596**, de 04 de dezembro de 2024

("Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o inciso III do Artigo 4º e o § 1º do Artigo 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 4º** .....

III - 01 (um) membro escolhido pelas escolas particulares, conveniadas (convencionais), filantrópicas (sem fins lucrativos), que ofertam a Educação Infantil no município de Luziânia;

**Art. 5º** .....

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, os membros referidos nos incisos V e VI do artigo 4º terão mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terão mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (caso seja necessário revogar alguma disposição anterior será necessário citar uma a uma)

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

**VEREADOR DR. DÊNIS MEIRELES - UNIAO**





GABINETE DO VEREADOR DR. DÊNIS MEIRELES

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A referida modificação se faz necessário considerando que, as escolas conveniadas e filantrópicas sem fins lucrativos que o Município atendem, poderão participar ativamente da eleição do Conselho Municipal de Educação para representar todas as escolas de iniciativa privada e conveniadas, sendo que qualquer membro do Conselho poderá concorrer a diretoria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

VEREADOR DR. DÊNIS MEIRELES - UNIAO



**LEI Nº 2846 de 03 de junho de 2005**  
**Autoria Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a criação e Organização do Sistema e Conselho Municipal de Educação, na forma que especifica e da outras providências”.**

**CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Luziânia, integrado às Diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Educação.

**Parágrafo único.** Integrarão o Sistema Municipal de Ensino as instituições de ensino de educação infantil e educação fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Luziânia, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo de caráter, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros representando diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município, com cargo de provimento em comissão, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

**Art. 4º** A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- I** – 02 (dois) membros escolhidos pelo Poder Executivo Municipal;
- II** – 02 (dois) membros escolhidos entre os Profissionais da Educação Pública do Município de Luziânia, com mais de três anos de efetivo exercício;
- III** – 01 (um) membro indicado pelas Escolas Particulares que ofertam a Educação Infantil no Município de Luziânia;
- IV** – 01 (um) membro que exerce a função de diretor nas escolas públicas do Município de Luziânia, indicado por seus pares;

V – 02 (dois) membros escolhidos entre os pais de alunos das escolas públicas do Município de Luziânia;

VI – 01 (um) membro, escolhido entre os profissionais administrativos da Educação Pública do Município de Luziânia.

**Art. 5º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, os membros referidos nas alíneas “e” e “f” do artigo 3º terão mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada e representatividade.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Luziânia e terão direito a jetons por sessão, com duração de 2 horas, a que comparecerem, limitando-se o número de sessões no máximo de 08 (oito) por mês.

**Parágrafo único.** O valor de jetons a que o conselheiro fará jus por participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação será fixado por ato do Prefeito do Município de Luziânia.

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Educação;

III – incentivar e zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

IV – manifestar-se sobre questões relativas a educação infantil e o ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

V – realizar estudos e pesquisas com vista a promover o desenvolvimento da educação no Município;

VI – emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando solicitado por qualquer participante do Sistema Municipal de Ensino sobre assuntos e questões de natureza educacional;

VII – baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – estabelecer normas para autorizar, credenciar, reconhecer e supervisionar os estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – aprovar grades curriculares dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

**X** – baixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

**XI** – manter intercâmbio com os órgãos que compõem o Sistema Nacional e de Estadual Ensino e com os demais Conselhos Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

**XII** – articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

**XIII** – sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

**XIV** – estabelecer normas para a organização e o funcionamento dos conselhos escolares das instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;

**XV** – normatizar as condições de inclusão dos portadores de necessidades especiais nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação;

**XVI** – zelar pela implementação da gestão democrática do ensino público municipal quanto à autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade, na gestão das mesmas;

**XVII** – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

**Art. 10º** A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 12º** Na primeira reunião do Conselho deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

**Art. 13º** A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

**Art. 14º** O Conselho Municipal de Educação fixará as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 15º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 1430-II de 26 de dezembro de 1991.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,**  
aos 03 (três) dias do mês de junho de 2005.



**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



## DESPACHO


**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 05 de Dezembro de 2024.

  
Vereador CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 122ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #d0c65895dd8d63f1fe5679a8d8e155c3527c88a1879558cafd212c748215f0c43732b71a3f88c6333d16915be02011ce5dfb736ace701968fa86770e3f7220  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assimaturaeletronica/dc65895dd8d63f1fe5679a8d8e155c3527c88a1879558cafd212c748215f0c43732b71a3f88c6333d16915be02011ce5dfb736ace701968fa86770e3f7220>





## DESPACHO


**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 05 de Dezembro de 2024.

  
Vereador CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 122ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #bf1777dfb1c6d863092b8e0eea87a269e860559d4ab02fff4a21ce5c4d1238e3378e515c36c11dbc94a37f9aa1d5d69ac2caa50e4e3b4ff8af86362fec25b8c  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura-eletronica/bf1777dfb1c6d863092b8e0eea87a269e860559d4ab02fff4a21ce5c4d1238e3378e515c36c11dbc94a37f9aa1d5d69ac2caa50e4e3b4ff8af86362fec25b8c>





**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**

**Proposta:** Projeto de Lei n.º 596, de 04 de Dezembro de 2024.

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

**DESPACHO**

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Tiago Machado - REPUBLICANOS**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIAO, 05 de dezembro de 2024.

**DÊNIS DA COSTA MEIRELES**  
Presidente da CCJ



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**

**PARECER**

**Proposta:** Projeto de Lei n.º 596, de 04 de Dezembro de 2024.

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Projeto de Lei de autoria do Dr. Dênis Meireles - União que, "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005"..

**I – Voto**

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

**II – Conclusão**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 05 de dezembro de 2024, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

**DÊNIS DA COSTA MEIRELES**  
Presidente

**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Relator(a)

**LEONARDO RORIZ FILHO**  
Membro

**LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ**  
Membro





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO



## DESPACHO


**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 122ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 05 de Dezembro de 2024.

  
Vereador CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 122ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #04b8aa106afbe20f496c525fc604fb62f8006049d369d363e90c2fc96cc10850e6a1fb4d24baeeef34dcedat25ef15175be7698c53727f0327f0731f4a0c1499  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatura-eletronica/04b8aa106afbe20f496c525fc604fb62f8006049d369d363e90c2fc96cc10850e6a1fb4d24baeeef34dcedat25ef15175be7698c53727f0327f0731f4a0c1499>





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO



## RESULTADO DA 1ª VOTAÇÃO

### VOTAÇÃO SIMBÓLICA

122ª Sessão Ordinária - Legislatura 2021/2024

**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".


VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
ANDREZÃO - REPUBLICANOS	SIM		
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIAO	SIM		
DR. NELSON MEIRELES - PSDB		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO	SIM		
LENA DO EDGAR - PDT		X	
LEOZIN RORIZ - PP	SIM		
LUCIANO BRAZ - MDB	SIM		
MARCELO MEIRELES - União	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
MÁRIO DA CERÂMICA - PSDB	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - União	SIM		
PROFESSOR CARLINHOS - UNIAO	SIM		
PROFESSOR MARCUS - União	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
WALTINHO - PL			X
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>SIM: 16 NÃO: 0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>

### RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 05 de Dezembro de 2024.

  
VEREADOR CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 122ª Sessão Ordinária

  
VEREADOR PROFESSOR MARCUS - União  
Primeiro(a) Secretário(a) da 122ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1888



www.luziania-go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34

VEREADOR ANDREZÃO - REPUBLICANOS, Luziânia-GO CEP 72800-060  
Segundo(a) Secretário(a) da 122ª Sessão Ordinária



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO



## DESPACHO


**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

Encaminho o presente projeto para a Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - CEC, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 05 de Dezembro de 2024.

  
Vereador CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 122ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #d345cd5d80667f00db2520fcbff5574b31b2339db98b9ba7458309270d1bce69154c28ec5193a76bec4dc3d5f6e87947cfa279cb31e80125707f560ea515  
<https://api.luziamia.pfiteituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletromica/d345cd5d80667f00db2520fcbff5574b31b2339db98b9ba7458309270d1bce69154c28ec5193a76bec4dc3d5f6e87947cfa279cb31e80125707f560ea515>





**Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - CEC**

**Proposta:** Projeto de Lei n.º 596, de 04 de Dezembro de 2024.

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

**DESPACHO**

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Everaldo Meireles - MDB**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Professor Carlinhos - UNIAO, 10 de dezembro de 2024.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da CEC





**Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - CEC**

**PARECER**

**Proposta:** Projeto de Lei n.º 596, de 04 de Dezembro de 2024.

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

Da **Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - CEC**, Projeto de Lei de autoria do Dr. Dênis Meireles - União que, "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005"..


**I – Voto**


A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

**II – Conclusão**

A **Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - CEC** em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

  
**FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA**  
Presidente

  
**TIAGO RIBEIRO MACHADO**  
Vice-presidente

  
**EVERALDO MEIRELES RORIZ**  
Relator(a)

  
**NELSON D'APARECIDA MEIRELES**  
Membro

**NIXON SOUZA LEITE**  
Membro





## DESPACHO


**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 123ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 10 de Dezembro de 2024.

  
Vereador CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 123ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #e457f7adebaee46d4bd44b1a340126434542e1bc2e640943315e1980c309a5ea493e3e359629644b4560f6a447ca57c9cff8e9d490b3f6cb6736a7f2a54b34b  
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaelettronica/e457f7adebaee46d4bd44b1a340126434542e1bc2e640943315e1980c309a5ea493e3e359629644b4560f6a447ca57c9cff8e9d490b3f6cb6736a7f2a54b34b>





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO



## RESULTADO DA 2ª VOTAÇÃO

### VOTAÇÃO SIMBÓLICA

123ª Sessão Ordinária - Legislatura 2021/2024

**Item:** Projeto de Lei nº 596/2024

**Autoria:** Dr. Dênis Meireles - União

**Ementa:** "Altera a Lei nº 2.846 de 03 de janeiro de 2005".


VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
ANDREZÃO - REPUBLICANOS	SIM		
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIAO	SIM		
DR. NELSON MEIRELES - PSDB		X	
EVERALDO MEIRELES - MDB	SIM		
FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO	SIM		
LENA DO EDGAR - PDT	SIM		
LEOZIN RORIZ - PP	SIM		
LUCIANO BRAZ - MDB		X	
MARCELO MEIRELES - União	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
MÁRIO DA CERÂMICA - PSDB	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP	SIM		
PAULINHO CABELEIREIRO - União	SIM		
PROFESSOR CARLINHOS - UNIAO	SIM		
PROFESSOR MARCUS - União	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
WALTINHO - PL	SIM		
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>SIM: 17 NÃO: 0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

### RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 10 de Dezembro de 2024.

  
VEREADOR CARLOS DA LIGA - União  
Presidente da 123ª Sessão Ordinária

  
VEREADOR PROFESSOR MARCUS - União  
Primeiro(a) Secretário(a) da 123ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1888



www.luziania-go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34

VEREADOR ANDREZÃO - REPUBLICANOS, Luziânia-GO CEP 72800-060  
Segundo(a) Secretário(a) da 123ª Sessão Ordinária